



LEI ORDINÁRIA Nº 183

de 06 de abril de 1963

Prorroga o pagamento sem multa dos Impostos Territorial, Predial e de Indústria e Profissões, até dia 30 de abril do corrente ano.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MT: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.. *Fica prorrogado o prazo de pagamento sem multa dos Impostos Territorial, Predial e de Indústria e Profissões, até dia 30 de abril do corrente ano.*

Art. 2º.. *A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 6 de abril de 1963.

*(a) Flodoaldo Gonçalves Terra Vice-Prefeito Municipal em
Exercício*

Lei Ordinária Nº 183/1963 - 06 de abril de 1963

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em